

## CONTRATO AVULSO N.º180/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR AJUSTE DIRETO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “FESTA DE NATAL – CASTELO MÁGICO – OUTROS SERVIÇOS – DECORAÇÃO DE NATAL” \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_ VALOR DO ACTO: €18.500,00 + IVA

\_\_\_\_\_ Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SEGUNDO: ILMEX ILUMINAÇÃO PORTUGAL UNIPessoal LDA.**, sociedade por quotas, com sede no Centro Empresarial Caves Coimbra, Rua das Areias, 24, Trouxemil e Torre de Vilela, 3025-137 Trouxemil, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e de pessoa colectiva **515 520 080**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente, com o código de acesso: \_\_\_\_\_ subscrita em

\_\_\_\_\_ e válida até \_\_\_\_\_ representada neste acto por **Pedro Miguel Félix Mateus** portador(a) do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com domicílio profissional no Centro Empresarial Caves Coimbra, Rua das Areias, 24, Trouxemil e Torre de Vilela, 3025-137 Trouxemil, que outorga na qualidade de representante legal da sociedade **ILMEX ILUMINAÇÃO PORTUGAL UNIPessoal, LDA.**, com poderes para o presente acto, pelo substabelecimento com reserva conferido pelo Procurador Carlos Abílio dos Reis Cruz Gonçalves, a 2 de setembro de 2022 e pela Procuração datada de 24 de maio de 2021 da Sociedade Unipessoal por quotas, acima mencionada. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ O Presidente da Câmara, por despacho de 24 de novembro de 2022, mediante realização de procedimento pré-contratual por ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º, do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a **Prestação de Serviços “Festa de Natal – Castelo Mágico – Outros serviços – Decoração de Natal”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. \_\_\_\_\_

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do presente Contrato e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) \_\_\_\_\_ nomeada(o) por despacho do Presidente da Câmara de 15 de novembro de 2022. \_\_\_\_\_

2. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara de 24 de novembro de 2022, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_

\_\_\_\_ **1ª. Objeto:** \_\_\_\_\_

O presente contrato tem como objecto principal a **Prestação de Serviços “Festa de Natal – Castelo Mágico – Outros serviços – Decoração de Natal”**, ficando esta aquisição sujeita às Disposições Gerais, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **2ª. Prazo de Vigência:** \_\_\_\_\_

A prestação de serviços objeto do presente contrato ocorrerá no prazo de **60 dias**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **3ª. Preço Contratual:** \_\_\_\_\_

Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-

Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços o montante de **€18.500,00**, valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se este for legalmente devido. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **4ª. Condições de pagamento:** \_\_\_\_\_

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; \_\_\_\_\_

2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante; \_\_\_\_\_

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nº sequencial de compromisso.

4 - Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL – TRUSTED SERVUCES, S.A.. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **5ª. Cabimento e Compromisso:** \_\_\_\_\_

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e comprometido na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02, funcional: 251 e económica: 020225 – Outros Serviços**, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): **43953/2022**, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. \_\_\_\_\_

Que a presente prestação de serviços se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2022, sob o **Código de GOP: objectivo 2; programa 251; projecto 2017/9; acção 7 – Outros Serviços**, de acordo com o documento atrás referido. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **6ª. Caução:** \_\_\_\_\_

Que nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não é exigível a prestação de caução. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **7ª. Obrigações principais do Adjudicatário:** \_\_\_\_\_

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e

competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. \_\_\_\_\_

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário a montagem, aluguer e a desmontagem da decoração de Natal, no seguinte local: \_\_\_\_\_

- União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões: \_\_\_\_\_

• Rotunda Convento N<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> dos Anjos: \_\_\_\_\_

Colocação de árvore de 15m, pixel, sem música; \_\_\_\_\_

Colocação de pórtico “Boas Festas”; \_\_\_\_\_

Colocação de pórtico “Montemor-o-Velho”. \_\_\_\_\_

3 – Condições gerais: \_\_\_\_\_

a) O adjudicatário deverá proceder à emissão dos respetivos termos de responsabilidade e fichas eletrotécnicas das instalações elétricas, bem como a instalação de todo o equipamento para a ligação à rede elétrica; \_\_\_\_\_

b) A instalação deve cumprir todas as normas exigíveis pela legislação em vigor para a ligação de baixadas em contratos eventuais; \_\_\_\_\_

c) O adjudicatário será responsável pela segurança elétrica das instalações; \_\_\_\_\_

d) O adjudicatário deve responsabilizar-se por danos provocados a terceiros provenientes da instalação e funcionamento da iluminação. Os equipamentos a instalar não deverão ter qualquer fixação ao solo; \_\_\_\_\_

e) O adjudicatário será responsável por assegurar todos os meios humanos, materiais e equipamentos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, tais como, meios elevatórios (Grua, Barquinha, ...) adequados à perfeita e completa execução das tarefas. \_\_\_\_

4 – Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases: \_\_\_\_\_

- Assegurar a instalação e conclusão dos trabalhos, de forma a garantir, que toda instalação seja testada no dia 30/11/2022; \_\_\_\_\_

- Assegurar o funcionamento da iluminação no período que decorrerá entre os dias 01 de dezembro de 2022 e 8 de janeiro de 2023; \_\_\_\_\_

- Garantir a desmontagem no período que decorrerá entre os dias 9 e 19 de janeiro de 2023. \_

5 – Manutenção: \_\_\_\_\_

- Durante todo o período de funcionamento é da responsabilidade do adjudicatário a manutenção de todos os elementos que fazem parte integrante da decoração de Natal objeto da presente prestação de serviços, ficando obrigado à substituição imediata de qualquer elemento danificado, bem como efetuar quaisquer trabalhos que sejam necessários para o pleno funcionamento da iluminação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 8ª. Resolução por parte da entidade adjudicante: \_\_\_\_\_

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços; \_\_\_\_\_

b) Incumprimento, por parte do Prestador de Serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; \_\_\_\_\_

c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; \_\_\_\_\_

d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; \_\_\_\_\_

e) Incumprimento pelo Prestador de Serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato; \_\_\_\_\_

f) O Prestador de Serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; \_\_\_\_\_

g) Se o Prestador de Serviços, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; \_\_\_\_\_

h) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Prestador de Serviços que seja superior a 1/40 do prazo de execução da prestação de serviços; \_\_\_\_\_

i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. \_\_\_\_\_

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Prestador

de Serviços, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas; \_\_\_\_\_

3 - Quando a resolução do contrato se fundamentar no artigo 334º, ou no artigo 335º do CCP quando a decisão do contraente público for adotada fora dos seus poderes de conformação da relação contratual, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. \_\_\_\_\_

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao prestador de serviços o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

\_\_\_\_ 9ª. Foro competente: \_\_\_\_\_

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

\_\_\_\_ O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. \_\_\_\_\_

O PRIMEIRO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

EMILIO AUGUSTO  
FERREIRA TORRAO

Assinado de forma digital  
por EMILIO AUGUSTO  
FERREIRA TORRAO  
Dados: 2022.12.02 18:13:53 Z

Assinado por: PEDRO MIGUEL FÉLIX MATEUS  
Num. de Identificação:  
Data: 2022.11.30 11:20:14+00'00'

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): \_\_\_\_\_

